

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA ROTULAGEM DE FÓRMULAS INFANTIS DE SEGUIMENTOS PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Tatiane Vieira de Freitas Marques¹

Teresa Elisa Sousa da Silva²

RESUMO

Rotulagem é toda e qualquer informação inscrita ou expressa de forma geral nas embalagens dos alimentos, sendo essas informações importantes para escolha do produto pelos consumidores. Este trabalho teve como objetivo analisar a conformidade da rotulagem de fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas na cidade do Natal/RN. O estudo foi realizado no ano 2016, para o qual foram analisados 12 rótulos de fórmulas infantis, sendo oito fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância e quatro compostos lácteos com óleos vegetais. Notou-se que 100% dos rótulos apresentaram duas ou mais inconformidades com as legislações em vigor no Brasil. Dentre as categorias de informações analisadas, as informações gerais apresentaram 87% de conformidade, as informações nutricionais 43% de itens conformes e as informações específicas 50% conformes. Os rótulos das fórmulas infantis apresentaram inúmeras irregularidades, destacando-se a falta da expressão “conteúdo líquido” nas embalagens. Essas irregularidades podem ser consideradas, um problema no momento da escolha do produto pelo consumidor.

Palavras-chave: Rótulo. Substituto de leite humano. Legislações Brasileiras. Alimentação infantil.

¹Acadêmica do Curso de Especialização em Gestão da qualidade na produção de alimentos do Centro universitário do RN. Email: taty_vieiram@hotmail.com

²Docente Orientadora do Curso de Especialização em Gestão da qualidade na produção de alimentos Centro universitário do RN. Email: teseraelisa@gmail.com

LABELING OF CONFORMITY ASSESSMENT OF INFANT FORMULA SEGMENTS FOR CHILDREN FIRST CHILDHOOD

ABSTRACT

Labeling is any information entered or expressed in general on food packaging, and this important information to choose the product by consumers. This study aimed to analyze the compliance of the labeling of infant formula of follow-up for young children sold in the city of Natal / RN. The study was conducted in 2016, to which were analyzed 12 labels of infant formula, eight infant formulas follow-up for young children and four dairy compounds with vegetable oils. It was noted that 100% of the labels had two or more non-conformities with the laws in force in Brazil. Among the categories of analyzed information, the general information showed 87% compliance, nutritional information 43% of conforming items and specific information 50% compliant. The labeling of infant formulas presented numerous irregularities, especially the lack of the phrase "liquid content" on the packaging. These irregularities can be considered a problem when choosing the product by the consumer.

Keywords: Label. Breast milk substitute. Laws Brazilian. Baby nutrition.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com resolução nº259/02, rotulagem é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descrita ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colocada sobre a embalagem do alimento. Apresenta como informações obrigatórias: denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação de origem, nome ou razão social ou endereço do importador (em caso de alimentos importados), identificação do lote, prazo de validade e instruções sobre preparo e uso de alimentos (quando necessário), sendo essas informações importantes para escolha do produto pelo consumidor (BRASIL, 2002).

O Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno define que todos os rótulos dos produtos que podem interferir no aleitamento materno necessitam ser elaborados com o objetivo de proporcionar a informação necessária sobre o uso apropriado do produto e não influenciar no desmame precoce (WHO, 1981).

O leite materno é o alimento único e ideal para crianças até seis meses de vida e complementar para crianças até dois anos de idade ou mais, a partir de então deve ser associados a hortaliças, cereais, carnes, legumes, frutas e grãos. Amamentar nutre e protege a saúde do bebê de diversas doenças e ao mesmo tempo protege a mãe de problemas que possa acometê-la após o parto e ainda diminui os riscos de câncer de mama e ovário (WHO, 1981).

No Brasil, ocorreu uma conquista importante na área da proteção à amamentação, a regulamentação da “Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras” (NBCAL) e a Lei 11.265/2006 (BRASIL, 2007).

Apesar de todo empenho por parte dos órgãos que promovem o aleitamento materno, o desmame precoce esta aumentando por diversos fatores entre eles, fatores sociais, biológicos, culturais e econômicos como: problemas nas mamas, valorização de crenças e tabus e o aumento do numero de mulheres que vêm assumindo o papel de chefe de família (PARIZOTTO; ZONZI, 2008).

As fórmulas infantis de seguimentos para crianças de primeira infância (de 1 a 3 anos de idade) define-se como todo e qualquer produto em forma líquida ou em pó utilizada como substituto do leite materno ou humano para crianças de primeira infância. Sendo permitida a comercialização do mesmo, desde que contenha a seguinte informação: “O Ministério da Saúde informa: O leite materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais” (BRASIL, 2006).

Os alimentos infantis estão sujeitos, além da NBCAL, às normas gerais de rotulagem para alimentos produzidos e comercializados no Brasil. Com a aplicação dessas normas os alimentos para lactentes e crianças de primeira infância sofreram alterações nos seus rótulos, as imagens de bebês foram substituídas por advertências específicas que estimulam o aleitamento materno. Apesar das mudanças, o *marketing* em torno da rotulagem pode exercer grande influência sobre a escolha dos pais, em relação a qual produto comprarem para alimentar o seu filho (BRASIL, 2009).

Visando melhorias na qualidade das informações contidas nestes rótulos dos alimentos destinados para lactentes e crianças de primeira infância, e a fim de conscientizar a população quanto às informações prestadas nos produtos, elaborou-se o presente trabalho consolidando as informações que servirão de parâmetros para o estudo e de orientações para a população, trazendo diversos benefícios.

Com isso, o objetivo deste estudo foi analisar a conformidade da rotulagem de fórmulas infantis de seguimentos para crianças de primeira infância comercializada na cidade do Natal/RN.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de abordagem descritiva, quantitativa, com alimentos destinados para lactentes e crianças de primeira infância, realizado na cidade do Natal/RN, no período de maio de 2016.

Para escolha dos locais de estudo, foram determinados os seguintes critérios: estar presente no Ranking da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e ter filial localizada na cidade do Natal-RN. Para tanto, foi necessário o consentimento prévio dos estabelecimentos a partir do Termo de Autorização Institucional (Apêndice A).

De acordo com os seguintes critérios preestabelecidos, foram selecionados três supermercados de forma aleatória. Os produtos analisados foram os que estavam disponíveis para compra nos supermercados selecionados (n=12).

As amostras foram selecionadas a partir da determinação da RDC nº 222/02 (ANVISA), que define cinco grupos de interesse:

- 1º) Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimentos para lactentes;
- 2º) Fórmulas infantis de seguimentos para crianças de primeira infância;
- 3º) Leite fluído, leite em pó, leite em pó modificado, leite de diversas espécies animais e produtos de origem vegetal de mesma finalidade;
- 4º) Alimentos de transição e alimentos a base de cereais indicado para lactentes e crianças de primeira infância;
- 5º) Fórmulas de nutrientes apresentada e/ou indicada para recém nascido de alto risco.

No presente estudo foi analisado o grupo 2º. A análise da rotulagem geral das fórmulas infantis de seguimentos crianças de primeira infância foi realizada a partir das legislações vigentes no Brasil:

- RDC nº 259/02 ANVISA – Regulamento técnico que determina a rotulagem de todos os alimentos que seja comercializado, considerando como

itens obrigatórios denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e endereço do importador (no caso de alimentos importados), identificação do lote, prazo de validade e instruções sobre o preparo e uso do alimento (quando necessário) (BRASIL, 2002);

- RDC nº 359/03 ANVISA – Regulamento técnico da porção de alimentos produzidos e comercializados para fins da rotulagem nutricional, que determina a medida caseira e sua relação com a porção correspondente em gramas ou mililitros (BRASIL, 2003);

- RDC nº 360/03 ANVISA – Regulamento técnico da rotulagem nutricional dos alimentos produzidos e comercializados, considerando obrigatoriedade declarar valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras *trans*, fibra alimentar e sódio respectivamente (BRASIL, 2003);

- Lei federal nº 10.674/03 Presidência da Republica – Trata-se da declaração da presença ou ausência de glúten nos alimentos produzidos e comercializados (BRASIL, 2003);

- Portaria Inmetro nº 157/02 – Regulamento que estabelece o uso da expressão “PESO LÍQUIDO” OU “CONTÉUDO LÍQUIDO” OU “PESO LIQ. OU “Peso Líquido” ou “Peso Liq.” nos rótulos de produtos pré-medidos.

Quanto à análise da rotulagem específicas para alimentos destinados para lactentes e crianças de primeira infância serão realizadas a partir das resoluções em vigor no Brasil:

- RDC nº 222/02 ANVISA – Regulamento Técnico para promoção comercial dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância (BRASIL, 2002);

- Lei federal nº. 11.265 Presidência da Republica – Lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos (BRASIL, 2006);

Após selecionar as amostras, foi realizada análise de rótulo, utilizando um check-list dividido por categorias (Apêndice B) das determinações obrigatórias nos rótulos de acordo com as resoluções em vigor no Brasil. Destaca-se que foi preservada as marcas comerciais dos produtos, identificando com letras representativas do alfabeto.

Os dados obtidos foram tabulados no banco de dados, Software Excel[®].

3 RESULTADOS

Foram analisados 12 produtos comercializados em três redes de supermercados localizados na cidade do Natal/RN, sendo elas oito fórmulas infantis de seguimentos para crianças de primeira infância e quatro compostos lácteos com óleos vegetais.

Para análise dos dados, os itens avaliados foram divididos em três grupos: Informações gerais, nutricionais e específicas, de acordo com as terminologias das legislações. Sendo as informações gerais e nutricionais necessárias para qualquer rótulo de produtos industrializados e as específicas aquelas pertinentes para as fórmulas infantis de seguimentos para crianças de primeira infância.

Analisando as informações gerais de acordo com a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, Lei nº10674 de 16 de maio de 2003 e a Portaria INMETRO, de 19 de agosto de 2002, verificou-se que os produtos apresentavam não conformidades. Essa inconformidade foi encontrada em apenas um item: declaração do conteúdo líquido, pois em 100% (N=12) das amostras o mesmo não apresentava-se precedidos de : “PESO LÍQUIDO” OU “CONTÉUDO LÍQUIDO” OU “PESO LIQ. OU “Peso Líquido” ou “Peso Liq.”.

INFORMAÇÕES GERAIS	CONFORME	NÃO CONFORME	*NA
	N	N	N
1. Lista de ingredientes	12	0	-
2. Conteúdo líquido	0	12	-
3. Origem	12	0	-
4. Lote	12	0	-
5. Prazo de validade	12	0	-
6. Cuidados de	12	0	-

armazenamento e conservação			
7. Instruções de preparo e manuseio	12	0	-
8. Inscrições “contém Glúten” ou “não contém Glúten”	12	0	-

Quadro 1 - Conformidade das informações gerais das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

Dos oito itens analisados, sete (87%) apresentaram conformidade, e apenas um (13%) apresentou inconformidade, conforme gráfico abaixo.

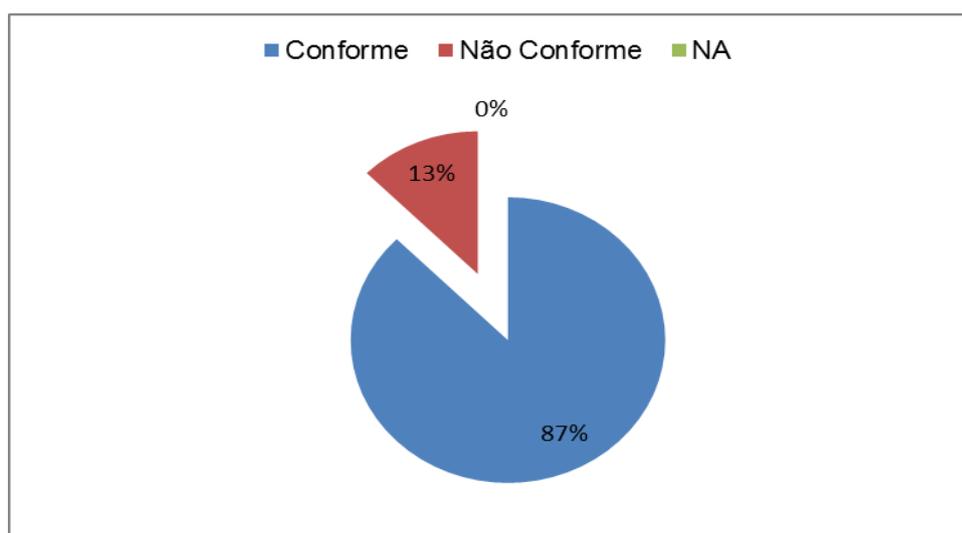


Gráfico 1 - Percentual da conformidade das informações gerais das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

Verificando as informações nutricionais dos rótulos analisados de acordo com a Resolução RDC nº 359 de 23 de dezembro de 2003 e a RDC nº 360 de 23 de dezembro de 2003, foi observado que 67% (N=8) dos produtos apresentaram não conformidades, nos seguintes itens: medida caseira, Valor diário recomendado (VDR), percentual do valor diário (%VD) e a presença da frase “Seus valores diários

podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades” abaixo da tabela;

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	CONFORME	NÃO CONFORME	*NA
	N	N	N
1. Porção g ou mL	12	0	-
2. Medida caseira	4	8	
3. Informação nutricional	12	0	-
4. Nutrientes obrigatórios	12	0	-
5. VDR = 2000 kcal ou 8400 kJ	4	8	-
6. Percentual do valor diário em %VD	4	8	-
7. Presença da frase “seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas” abaixo da tabela	4	8	-

Quadro 2 - Conformidade das informações nutricionais das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

Com relação aos sete itens analisados, observamos que quatro (57%) apresentaram não conformidades e três (43%) apresentaram conformidades, sendo maior o índice de não conformidade nas informações nutricionais.

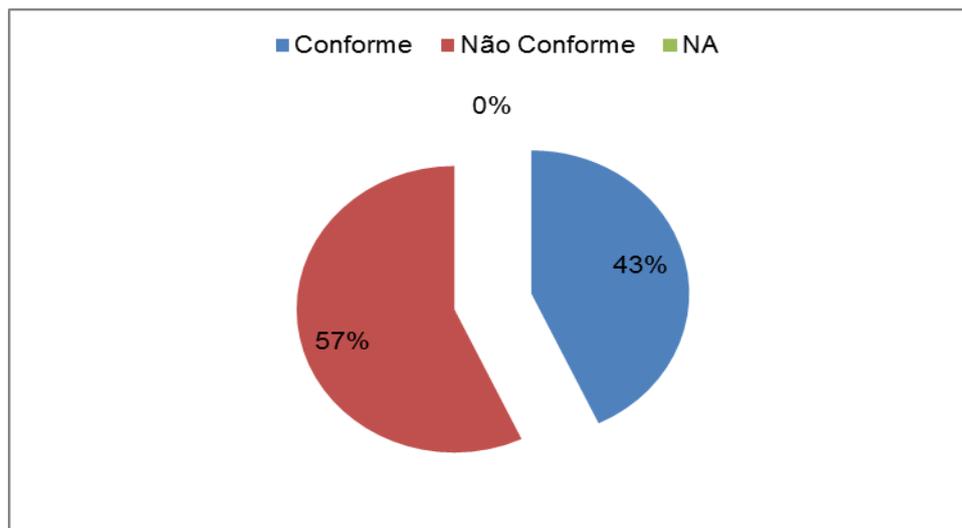


Gráfico 2- Percentual da conformidade das informações nutricionais das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

É importante ressaltar que todas as não conformidades estavam presentes nas fórmulas infantis, enquanto os compostos lacteos com oleos vegetais apresentaram todos os itens avaliados em conformidade com a legislação.

As informações específicas foram analisadas através da Resolução RDC nº 222 de 05 de agosto de 2002 e a Lei nº 11265 de 03 de janeiro de 2006, os produtos analisados apresentaram não conformidade para: utilização de foto, desenhos ou outras representações gráficas, denominação que identificam o produto como o mais adequado para à alimentação infantil e a utilização de mamadeira para representação da diluição da fórmula.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS	CONFORME	NÃO CONFORME	*NA
	N	N	N
1. Fotos, desenhos ou outras representações gráficas	0	12	-
2. Denominação ou frase que	12	0	

sugeri forte semelhança com leite materno			
3. Denominação que identifique como mais adequado para alimentação infantil	0	12	-
4. Induzir o uso em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança	12	0	-
5. Frase de advertência do Ministério da Saúde	12	0	-
6. Dosagem para diluição sem figura de mamadeira	4	8	-

Quadro 3 – Conformidade das informações específicas das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

Analisando as conformidades e não conformidades nos itens das informações específicas, é possível observar que metade (50%) dos itens apresentaram irregularidades.

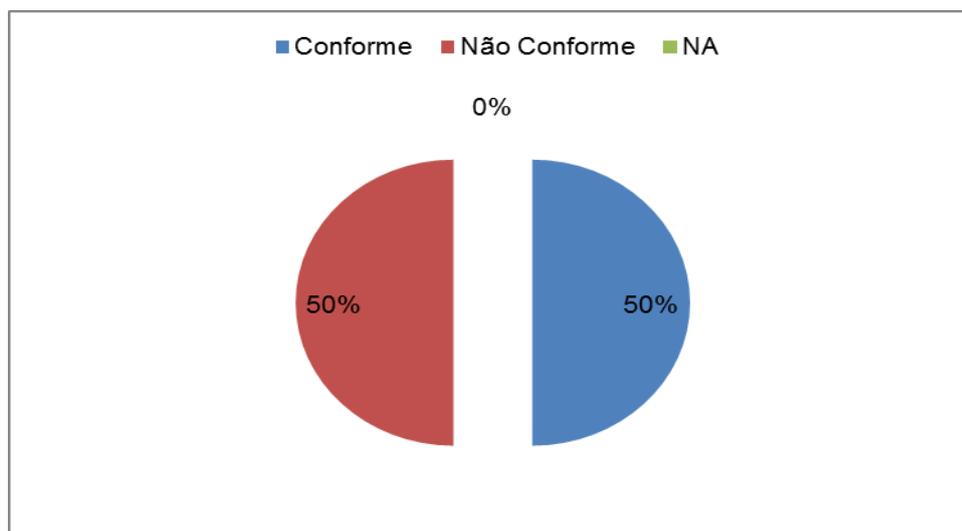


Gráfico 3 - Percentual da conformidade das informações específicas das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016 **Fonte:** Própria

Ao analisar a proporção de produtos conformes e não conformes de acordo com o tipo da informação, observamos que:

- a) As Informações Gerais apresentaram maior índice de itens conformes 87%;
- b) As Informações Nutricionais apresentaram maior índice de itens não conformes 57%;
- c) As Informações Específicas apresentou uma media igual para os itens conformes e não conformes 50%.

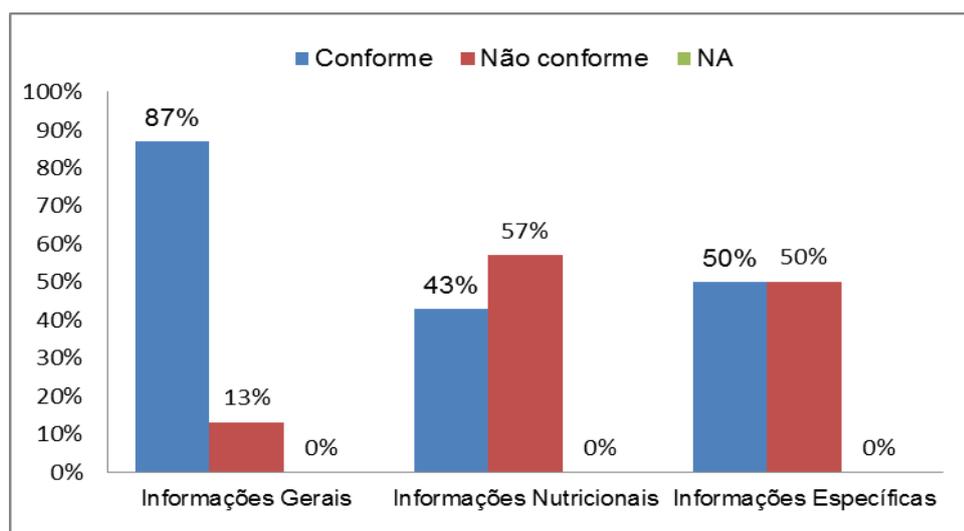


Gráfico 4 - Percentual da conformidade por categoria de informação das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

Observou-se que os produtos analisados apresentaram de modo geral maior percentual de conformidades com as legislações em vigor no Brasil. O total dessas conformidades, tem-se apresentado no gráfico abaixo:

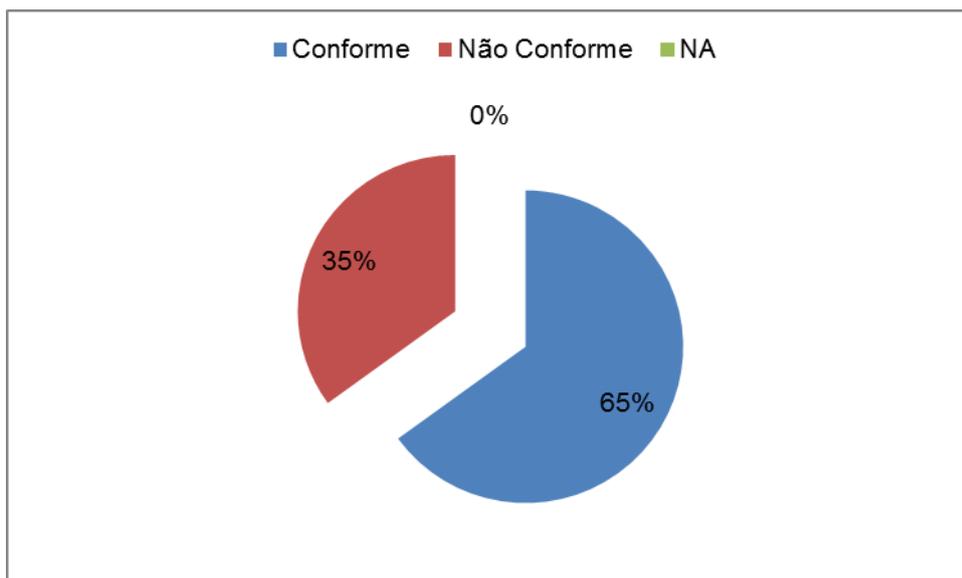


Gráfico - Percentual da conformidade geral das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância comercializadas em Natal/RN, 2016

Fonte: Própria

4 DISCUSSÃO

Os rótulos têm como principal função apresentar as informações dos produtos para os consumidores, sendo assim deveriam conter todas as informações necessárias para possibilitar uma melhor escolha por parte do consumidor (CHATER, 2009).

De acordo com a NBCAL os produtos destinados a crianças devem apresentar rótulos com linguagem de forma clara e adequada, e não induzirem ao desmame precoce e uso de mamadeiras (BRASIL, 2007).

Gracia (2012), em seu estudo realizado com 181 rótulos de alimentos destinados para escolares, apresentou um percentual de 36,2% de inadequação das informações obrigatórias determinadas pela RDC nº 259/02, RDC nº 359/ 03 e RDC nº 360/03. Destacando-se os itens de vocábulos que levam ao equívoco do consumidor em 36,1% das embalagens e da não especificação, na lista de ingredientes os aditivos alimentares utilizados 33,4% dos rótulos.

Com relação à Portaria INMETRO nº157/02, que exige o uso da expressão “PESO LÍQUIDO” OU “CONTÉUDO LÍQUIDO” OU “PESO LIQ. OU “Peso Líquido” ou “Peso Liq.” nos rótulos, Costa (2014) observou que em 58% das usinas beneficiadoras de leite UHT ainda não estavam adequadas a essa regulamentação, o mesmo relatou que todas as embalagens apresentavam o algarismo que representava a quantidade, em sua maioria não estavam precedidos da expressão.

Smith (2010), em sua análise de rotulagem de alimentos, observou-se que 61,5% dos rótulos analisados apresentaram não conformidades na tabela de informação nutricional, sendo este o item com maior número de irregularidades, dentre eles: tabelas que ainda não estavam de acordo com RDC 360/03: constava “valor calórico” e não “valor energético”, o valor e as unidades da porção e da medida caseira não estavam mais destacados do que o restante das informações nutricionais, arredondamentos da declaração de nutrientes feita incorretamente, não seguindo a forma de arredondamento estabelecida na legislação, entre outras inadequações.

Visotto et al. (2011), em avaliação da rotulagem de queijo minas frescal, mostrou que 12% dos rótulos não apresentavam ou apresentavam de maneira

incorreta, sem o destaque, nitidez e facilidade de leitura, a expressão “não contém glúten”, como determinada na Lei nº10674/03.

Com relação à Lei 11265/06 e à RDC 222/02, Vasconcelos (2012) destacou dentre as não conformidades a forma de apresentação de frases obrigatórias, nas quais 72% dos rótulos avaliados não estavam em conformidade com a determinação da legislação, dificultando assim o acesso do consumidor a essas informações, sendo mais frequentes as irregularidades no grupo de leites (43%).

No estudo de Chater (2009), observou-se que as informações específicas para rotulagem de fórmulas infantis foram responsáveis por 60 itens de inadequação. Entre as informações avaliadas, o maior número de não conformidades foi a utilização de figura de mamadeiras para demonstrar a diluição do produto, sendo que todos os produtos avaliados apresentavam-se não conforme a este item, apresentando ainda não conformidades para outros itens das informações específicas: utilização de fotos, desenho ou outras representações gráficas na rotulagem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu identificar as inadequações presentes nos rótulos das formulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância. A rotulagem desta categoria de alimentos apresentou diversas não conformidades com as legislações em vigor no Brasil, sendo que nenhum dos produtos avaliados conseguiu atingir 100% de conformidades exigidas pelas leis.

Entre as categorias de informações avaliadas, observou-se que a categoria que apresentou maiores irregularidades foi a categoria de informações nutricionais, na qual 57% dos itens avaliados apresentaram não conformidades.

Identificou-se que em 100% dos produtos avaliadas não estavam conformes com a Portaria do INMETRO nº 157/02 regulamento que exige a declaração do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos, as formulas infantis não apresentavam a expressão “conteúdo líquido” antes da declaração do conteúdo do produto.

Inadequações relacionadas à categoria de informações específicas para rotulagem de alimentos infantis foram verificadas no presente estudo, apresentando maior relevância para: denominação que identifica como produto mais adequado para alimentação infantil, fotos, desenhos ou outras representações gráficas e a presença da figura da mamadeira para demonstração da diluição do produto.

As não conformidades dos rótulos avaliados foram semelhantes a outros estudos realizados no Brasil. Há existência de diversas legislações brasileiras relacionadas à comercialização de produtos embalados e as específicas para alimentos infantis, são importantes ferramentas para combater a promoção comercial destes produtos, assim contribuindo para a redução do desmame precoce, entretanto a atuação dos órgãos competentes pela fiscalização precisa agir com maior rigor na elaboração da rotulagem dos alimentos infantis, para que os consumidores não sejam prejudicados com informações inadequada expostas nos produtos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002. Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. **Diário Oficial da União**: Brasília, 05 de ago. de 2002a.

BRASIL. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Aprovar Regulamento Técnico Sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. **Diário Oficial da União**: Brasília, 20 set. 2002b.

BRASIL. Instituto Nacional de metrologia, Normatização e Qualidade – INMETRO. Portaria INMETRO nº 157, de 19 de agosto de 2002. **Diário Oficial da União**: Brasília, 19 ago. 2002c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Aprovar O Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados Para Fins de Rotulagem Nutricional. **Diário Oficial da União**: Brasília, 23 dez. 2003a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprovar O Regulamento Técnico Sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, Tornando Obrigatória A Rotulagem Nutricional. **Diário Oficial da União**: Brasília, 23 dez. 2003b.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003. Obriga Que Os Produtos Alimentícios Comercializados Informem Sobre A Presença de Glúten, Como Medida Preventiva e de Controle da Doença Celíaca. **Diário Oficial da União**: Brasília, 16 maio 2003c.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006. A Comercialização de Alimentos Para Lactentes e Crianças de Primeira Infância e Também A de Produtos de Puericultura Correlatos. **Diário Oficial da União**: Brasília, 03 jan. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. A legislação e o *marketing* de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

CHATER, M. M. F. **Rotulagem de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância**. 2009. 104 f. Monografia (Especialização) - Curso de Qualidade dos Alimentos, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

COSTA, O. A. **Avaliação de rótulos de embalagens de leites comercializados na região metropolitana de Fortaleza, Ceará.** Nutrivisa: Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde, Fortaleza, v. 1, n. 1, p.18-26, fev. 2014.

GARCIAS, M. R. **Conformidade da rotulagem de alimentos consumidos por escolares à legislação brasileira.** 2012. 78 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Agronomia, Universidade Estadual Paulista "JULIO DE MESQUITA FILHO", Botucatu-SP, 2012.

PARIZOTTO J.; ZOMZI N.T. Aleitamento materno: Fatores que levam ao desmame precoce no município de Passo Fundo, RS. **O Mundo da Saúde São Paulo**, São Paulo, v. 4, n. 32, p. 466-474, 2008.

SMITH, A. C. L. **Rotulagem de alimentos: Avaliação da conformidade frente à legislação e propostas para a sua melhoria.** 2010. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências dos Alimentos, Bromatologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VASCONCELOS, A. C. **Alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: uma avaliação da rotulagem e do conteúdo de vitamina A e ferro.** 2012. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Alimentos, Nutrição e Saúde, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

VISOTTO, R. G. et al. **Queijo Minas Frescal: perfil higiênico-sanitário e avaliação da rotulagem.** Revista Instituto Adolfo Lutz, São Paulo, v. 70, n. 1, p.8-15, mar. 2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). The International Code of Marketing of Breast-milk Substitutes. Genebra, 1981.

APÊNDICE A - TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Natal, ____ de maio de 2016.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Eu, Tatiane Vieira de Freitas Marques, responsável principal pelo projeto de Especialização em Gestão da Qualidade na Produção de Alimentos, venho pelo presente, solicitar vossa autorização para realizar este projeto de pesquisa no (a) _____, no setor de _____, para o trabalho de pesquisa sob o título Avaliação da Conformidade da Rotulagem de Fórmulas Infantis de Seguimento para Crianças de Primeira Infância, Orientado pela Professora (a) Mestra Teresa Elisa Souza da Silva.

Este projeto de pesquisa atendendo o disposto na Resolução CNS 466/2012, tem como objetivo analisar a conformidade da rotulagem de fórmulas infantis de seguimentos para crianças de primeira infância comercializadas na cidade do Natal-RN.

Os procedimentos adotados serão a análise dos rótulos dos produtos escolhidos através da aplicação de um check-list contendo determinações obrigatórias nos rótulos de acordo com as resoluções em vigor no Brasil.

Esperamos com esta pesquisa, melhorar a qualidade das informações contidas nestes rótulos, para conscientizar a população quanto às informações prestadas nestes produtos. Qualquer informações adicionais poderá ser obtida através dos pesquisadores taty_vieirarn@hotmail.com ou teresaelisa@gmail.com.

A qualquer momento vossa senhoria poderá solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa que está sendo realizado e, sem qualquer tipo de cobrança, poderá retirar sua autorização. Os pesquisadores aptos a esclarecer estes pontos e, em caso de necessidade, dar indicações para solucionar ou contornar qualquer mal estar que possa surgir em decorrência da pesquisa.

Os dados obtidos nesta pesquisa serão utilizados na publicação de artigos científicos e que, assumimos total responsabilidade de não publicar qualquer dado que comprometa o sigilo da participação dos integrantes de vossa instituição como, nome, endereço e outras informações pessoais não serão em hipótese alguma publicados. Na eventualidade da participação nesta pesquisa, causar qualquer tipo de danos, nós pesquisadores nos comprometemos em reparar este dano, e ou ainda prover meios para a recuperação. A participação será voluntária, não fornecemos por ela qualquer tipo de pagamento.

Autorização Institucional

Eu, _____ declaro que fui informado dos objetivos da pesquisa acima, e concordo em autorizar a execução da mesma nesta instituição. Caso necessário, a qualquer momento como instituição CO-PARTICIPANTE desta pesquisa poderemos revogar esta autorização, se comprovada atividades que causem algum prejuízo à instituição. Declaro também, que não receberão qualquer tipo de pagamento.

Assinatura do responsável da
pesquisa

Assinatura do responsável pela
instituição

Assinatura do orientador
responsável pela pesquisa

APÊNDICE B - CHECK-LIST PARA COLETA DE DADOS DE ROTULAGEM

1. Identificação do local da coleta

- () Supermercado 1
- () Supermercado 2
- () Supermercado 3

Identificação da amostra

Marca comercial do produto: _____

Denominação do produto: _____

Data da coleta: _____

2. Verificação de conformidade das legislações

2.1 Informações Gerais

RDC nº 259/02 ANVISA; Portaria INMETRO nº 157/02; Lei nº10674/03.	SIM	NÃO	*NA	Especificações
1. Apresenta lista de ingredientes, precedida da expressão "ingredientes" ou "ingr."?				
2. O conteúdo líquido está declarado no rótulo, precedido do nome?				
3. Identificação de origem com dados do fabricante?				

4. Identificação do lote precedido da letra "L", ou pela data de fabricação/embalagem/prazo de validade indicando dia/mês ou mês/ano, legível, visível e indelével?				
5. Apresenta prazo de validade com expressões conforme a norma, de forma indelével, com pelo menos dia/mês ou mês /ano.				
6. Consta a descrição de cuidados de armazenamento e conservação do produto?				
7. Apresenta a descrição das instruções de preparo e manuseio do produto?				
8. Informa inscrições "contém Glúten"ou "não contém Glúten"				

2.2 Informações Nutricionais

RDC nº. 359/03 RDC nº. 360/03 ANVISA	SIM	NÃO	*NA	Especificações
1. Porção g ou ml				
2. Medida caseira				
3. A expressão "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL" o valor e as unidades da porção e da medida caseira estão em				

maior destaque que o resto das informações?				
4. Nutrientes obrigatórios: Valor Energético (Kcal, KJ),Carboidratos (g), Proteínas (g), Gorduras totais (g), Gorduras saturadas (g), Gorduras <i>trans</i> (g), Fibra alimentar (g) e Sódio (mg) respectivamente.				
5. VDR = 2000 Kcal ou 8400 KJ				
6. Percentual de valor diário em % VD				
7. Presença da frase “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas” abaixo da tabela				

2.3 Informações Específicas

Lei nº 11.265/06 RDC nº 222/01 ANVISA	SIM	NÃO	*NA	Especificações
1. Utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena				

ou outras figuras humanizadas, conforme disposto em regulamento.				
2. Utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento.				
3. Utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento.				
4. Utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança.				
5. AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.				
6. Dosagem para diluição do produto sem mamadeira				